

Proc. 22.177/40

(IC-121/41)

1941

AG/HLG.

Confirma-se decisão de Instituto de Aposentadoria e Pensões que impõe multa por infração do decreto-lei 66, de 1937, visto tratar-se de firma reincidente na infração e não justificado plenamente a falta de recolhimento das contribuições devidas à instituição de previdência.

.....

VISTOS E R LATADOS os presentes autos em que a firma industrial Irmãos Kalemkarian & Cia., de São Paulo, recorre da multa que lhe foi aplicada pelo Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude de infração do art. 1º do decreto-lei 66, de 1937:

CONSIDERANDO que o recurso é destituído de apoio legal;

CONSIDERANDO, outrossim, que se trata de firma reincidente, não colhendo a simples alegação de dificuldades econômicas e desconhecimento da lei;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antônio Ribeiro Franga Filho Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 30/5/41

Assinado em 19.5.41.